



**ESTADO DO PARÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ  
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 [WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR](http://WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR) PABX: (94) 343-1289/1635

**GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº671/2017

DE, 19 de Setembro de 2017.

**“INSTITUI O VALOR  
REMUNERATÓRIO DE PLANTÕES E  
SOBREAVISO, AOS SERVIDORES  
PLANTONISTAS DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE SAÚDE DO  
MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO  
NORTE - PA E CONTÉM OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Ourilândia do Norte **APROVOU** e Eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei regulamenta o regime de plantão e de sobreaviso aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, que se enquadrarem na presente lei.

Art. 2º Para fins da presente lei ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

I – Plantão: regime de serviços prestados pelo servidor diretamente na unidade administrativa, fora do horário normal de expediente;

II – Sobreaviso: o servidor permanece em sua residência, a disposição da Administração para ser convocado ao serviço, quando necessário, fora do horário normal de expediente.

Art. 3º Os Plantões poderão ser, nos seguintes dias e horários:

I – de segunda a sexta-feira, plantões de 12 horas, sendo estes diurno das 07h00min às 19h00min e noturno das 19h00min às 07h00min horas;

II – aos sábados, domingos e feriados, plantões de 24 horas, das 07h00min às 07h00min do dia seguinte.

Art. 4º As escalas de plantão deverão permanecer afixadas, em local visível, em cada Unidade de Saúde, bem como nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser arquivadas mensalmente pela Gerência de Planejamento, Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde.

*Valéria S.*



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**  
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ  
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 [WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR](http://WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR) PABX: (94) 343-1289/1635

### **GABINETE DO PREFEITO**

§1º Na escala do plantão deverá ser respeitado um intervalo mínimo de 36 (trinta e seis) horas para plantões e 12 horas e 48 (quarenta e oito) horas para plantões de 24 horas, entre um plantão e outro.

§2º Nos casos de urgência/emergência ou de necessidade do serviço público, poderá o Secretário Municipal de Saúde, alterar a escala de plantão, ou até mesmo, poderá dispensar a escala de plantonistas estabelecida neste artigo e convocar os servidores por intimação verbal ou via telefônica, que posteriormente será objeto de relatório, firmado pela autoridade superior.

Art. 5º O valor dos Serviços de Plantonista será o seguinte:

I – pelos plantões diurnos de segunda a sexta feira:

- a) Médico R\$ 1.000,00 (um mil reais) por plantão;
- b) Enfermeiro R\$ 100,00 (cento reais) por plantão;
- c) Técnico em Enfermagem R\$ 70,00 (setenta reais) por plantão;

II – pelos plantões noturnos de segunda a sexta feira:

- a) Médico R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais) por plantão;
- b) Enfermeiro R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) por plantão;
- c) Técnico em Enfermagem R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos) por plantão;

III - pelos plantões de sábado, domingo e feriados:

- a) Médico R\$ 1.125,00 (um mil cento e vinte e cinco reais) por plantão de 12 horas;
- b) Enfermeiro R\$ 112,50 (cento e doze reais e cinquenta centavos) por plantão de 12 horas;
- c) Técnico em Enfermagem R\$ 78,75 (setenta e oito reais e setenta e cinco centavos) por plantão de 12 horas;

IV – pelos plantões de sábado, domingo e feriados:

*Melina S*





**ESTADO DO PARÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ  
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 [WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR](http://WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR) PABX: (94) 343-1289/1635

**GABINETE DO PREFEITO**

a) Médico R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais) por plantão de 24 horas;

b) Enfermeiro R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) por plantão de 24 horas;

c) Técnico em Enfermagem R\$ 157,50 (cento e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), por plantão de 24 horas;

§ 1º O valor do Regime Especial será pago por plantão individualmente, na folha de pagamento de cada funcionário.

§ 2ª Os valores dos plantões serão reajustados juntamente com a revisão anual da remuneração dos servidores públicos municipais, aplicando-se os mesmos percentuais.

Art. 6º Fica instituído o regime de sobreaviso aos servidores municipais.

Parágrafo único. O regime de sobreaviso será remunerado, a razão de 1/3 do valor da hora normal de trabalho.

Art. 7º Os servidores em regime de sobreaviso serão comunicados através da Secretaria Municipal de Saúde, mediante escala afixada todo dia 1º de cada mês, no mural da unidade de saúde.

Art. 8º Fica determinado que os plantonistas não poderão deixar ou afastar das dependências da Unidade de Saúde, enquanto durar o plantão, sob pena de caracterizar o abandono de plantão, não sendo efetuado o pagamento, além das demais penalidades cabíveis ao feito.

Art. 9º O plantonista que não puder comparecer ao plantão deverá informar sua justificativa por escrito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde receberá a justificativa escrita e procederá à avaliação e os encaminhamentos necessários para substituição do plantonista.

Art. 10. Apenas os servidores da Secretaria Municipal de Saúde poderão fazer os plantões regulamentados nesta Lei.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias vigentes e apropriadas para tal fim.

*Ulano, S.*



## ESTADO DO PARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ  
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 [WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR](http://WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR) PABX: (94) 343-1289/1635

#### GABINETE DO PREFEITO

Art. 12. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante a necessidade da administração pública, por ato próprio, alterar os horários dos plantões e sobreavisos, com a consequente alteração do valor.

Art. 13. Os valores relativos ao Regime Especial instituído por esta lei, não se incorporam aos vencimentos.

Art. 14. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias de cada exercício financeiro, apropriadas para tal fim.

Art. 15. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei por ato próprio.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de Setembro de 2017.

**ROMILDO VELOSO E SILVA**

Prefeito Municipal

P.M de Ourilândia do Norte/PA  
Publicado em: 21/09/2017

Francisco A. de Carvalho  
Chefe de Gabinete